



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N° 2.418/2009

AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MONITORES, ATENDENTES DE CRECHES E AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos Monitores, Atendentes de Creches e Escolas e Auxiliar de Educação Infantil, é fixado em R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), correspondendo à carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Lei de Meios Vigentes, pelo que o Poder Executivo fica autorizado a abrir os respectivos créditos adicionais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 08 dias do mês de Dezembro de 2009.

SERGIO DRUMM
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

PEDRO EMILIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração